

ANTEPROJETO - PROGRAMA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

Art. 1º. O comitê permanente de conformidade e integridade (CPCI) tem por objetivo proteger o partido por meio de ações de prevenção, supervisão, treinamento, transparência e de responsabilização por atos ilícitos ou irregulares.

Art. 2º. O CPCI do PSDB se orienta pelos seguintes princípios:

- I – ênfase nas ações de prevenção contra infrações legais, regulamentares e éticas;
- II – transparência em todos seus atos;
- III – treinamento contínuo de liderança, pessoal e parceiros para fins de incorporação da cultura de *compliance*;
- IV – acompanhamento permanente dos atos de gestão e de gerenciamento de risco;
- V – segregação das atividades de gestão de modo a garantir a imparcialidade e eficiência das decisões do partido;
- VI – responsabilização dos gestores por infrações normativas e éticas.

Art. 3º. São instrumentos do CPCI:

- I – código de ética e disciplina do PSDB;
- II – regras normativas aplicáveis aos partidos políticos e seus filiados e dirigentes, notadamente a partidária e eleitoral;
- III – estatuto do PSDB, resoluções e atos normativos internos;
- IV – código de conduta e integridade (manual de *compliance*).

Art. 4º. O CPCI é composto por três pessoas dentre os colaboradores remunerados do partido, designado pela comissão executiva nacional, em sua primeira reunião após a eleição e para exercício da função por igual período de duração do respectivo órgão que o designou.

§ 1º A substituição de qualquer de seus membros se dá exclusivamente pela comissão executiva em caso de desligamento do colaborador, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. O funcionamento do CPCI é contínuo e ininterrupto, cabendo aos seus membros desempenhar as funções próprias de execução do sistema de *compliance*.

§ 3º. O CPCI exercerá as funções de gestão do sistema, consistentes em identificação, assessoramento, aconselhamento, monitoramento e reporte sobre riscos que afetem a integridade das ações do partido e sua reputação.

§ 4º. É garantido ao CPCI:

- I – pleno acesso aos locais de desenvolvimento das atividades partidárias, seja a nível nacional, estadual ou municipal;
- II – acesso a todas informações necessárias ao desenvolvimento de seu mister, ainda que sigilosa;
- III – acesso a todo filiado do partido, gestor, dirigente, colaborador ou fornecedor, sendo-lhe facultado solicitar, aos mesmos, as informações ou documentos que entender convenientes ao desenvolvimento de suas funções;
- IV – realizar outras ações que entenda necessárias à prevenção de riscos e à responsabilização de filiados ao partido.

§ 5º. Os integrantes do CPCI estão sujeitos às seguintes obrigações, que serão assumidas por cláusula específica de seu contrato:

I – manter o sigilo de toda e qualquer informação que obtiver no exercício de suas funções;

II – reportar ao presidente da comissão executiva nacional toda e qualquer informação sensível;

III – prestar informações a qualquer entidade, empresa, pessoa ou órgão externo por meio do presidente da comissão executiva nacional ou por determinação dele;

IV – responder por quaisquer danos materiais ou morais que causar ao PSDB por abuso no exercício de suas funções.

§ 6º. No caso de denúncia contra o presidente, a informação sensível deve ser reportada ao presidente do conselho de ética.

Art. 5º. As atividades de prevenção serão executadas por meio das seguintes ações:

I – gerenciamento de riscos nas ações de arrecadação de receitas e de gastos de recursos próprios, do fundo partidário, do fundo eleitoral e de qualquer outra origem permitida por lei;

II – programa contínuo de treinamento de gestores, empregados e colaboradores objetivando a absorção da cultura de *compliance* no partido;

III – programa de treinamento de candidatos e suas equipes para gestão dos recursos colocados à disposição para fins eleitorais;

IV – acompanhamento contínuo das inovações normativas, internas e externas, bem como do consequente processo de comunicação das regras e princípios a serem observados na execução das atividades de suporte à ação partidária;

V – verificação da idoneidade das doações feitas ao partido, avaliando a origem dos recursos, o setor do mercado em que atua o doador e o grau de interação com o setor público;

VI – verificar regularidade nos processos de fusão ou de incorporação de agremiações partidárias, no que couber;

VII – impedimento na contratação de fornecedor ou prestador de serviço por empresa ou pessoa física vinculada por meio de sociedade a dirigente partidário ou de parente do mesmo de até quarto grau, na circunscrição.

Art. 6º. As ações de supervisão consistem em:

I – acompanhamento sistemático em todos os níveis da organização partidária de contratos e outros instrumentos de formalização de negócios e atos jurídicos para conferência de exato cumprimento da legislação vigente, na forma do estatuto partidário;

II – auditorias pontuais para esclarecimento de achados.

Art. 7º. As ações de treinamento consistem em periódicas atividades de orientação a gestores, membros de órgão internos, colaboradores remunerados a respeito de obrigações normativas e preceitos éticos que norteiam as atividades partidária e eleitoral.

Art. 8º. As ações de responsabilização se concretizam por meio de comunicação à comissão executiva nacional de todos os atos ilegais e antiéticos praticados por membros do partido, gestores e colaboradores remunerados, com indicação das medidas a serem tomadas.

Art. 9º. As ações de transparência sustentam-se, principalmente, na divulgação, na página do PSDB na internet, dos atos de gestão do partido e das receitas e despesas, incluindo os documentos fiscais comprobatórios.

Art. 10. O CPCI elabora anualmente relatórios de suas atividades à comissão executiva nacional com a indicação de todos os procedimentos realizados pelo comitê, identificação dos problemas detectados e encaminhamentos sugeridos, e especificação das atividades de risco relevantes e dos procedimentos de mitigação adotados.

Art. 11. As contratações a serem realizadas pelo partido serão precedidas de prévia verificação da capacidade técnica do fornecedor e sua idoneidade, conforme procedimento de diligências a serem definidas no código de conduta e integridade.

Art. 12. O CPCI reporta ao presidente da comissão executiva nacional todo conflito de interesse identificado nas atividades partidárias e que importem benefício pessoal, excluía aquelas decorrentes de natureza eleitoral.

Art. 13. O partido contará com canal para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo da fonte.

Art. 14. O código de conduta e integridade será objeto de atualização contínua, com sugestões de modificações a serem apresentadas juntamente com o relatório anual pelo CPCI.

Art. 15. Todo membro de comissão executiva do partido pode apresentar à comissão executiva nacional reclamação ou sugestão relacionadas às atividades do CPCI.

TÍTULO X Das Disposições Transitórias

Art. 16. O CPCI tem o prazo de 60 dias após sua designação para apresentação à comissão executiva nacional do código de conduta e integridade.

Parágrafo único. A comissão executiva nacional aprecia o código de conduta e integridade na primeira reunião após o recebimento do mesmo.